

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 221/21  
Rec. 24.06.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
01/04  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 055/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 09 DE  
FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL DO MUNICIPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal 4.278, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

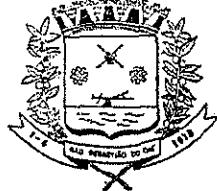
**Art. 2º** O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado por opção do devedor, com possibilidade de pagamento através de dinheiro e/ou cartão magnético, obedecendo às seguintes faixas de parcelas e percentuais de descontos, incidentes sobre a multa e juros de mora:

a) Até 31/07/2021:

FAIXA	1	2	3	4	5	6
Forma de Pagamento:	À vista	De 2 a 6 Parcelas	De 7 a 12 Parcelas	De 13 a 18 Parcelas	De 19 a 24 Parcelas	De 25 a 36 Parcelas
Desconto	95%	80%	65%	50%	40%	25%

b) De 01/08 até 30/12/2021:

FAIXA	1	2	3	4	5	6
Forma de Pagamento:	À vista	De 2 a 6 Parcelas	De 7 a 12 Parcelas	De 13 a 18 Parcelas	De 19 a 24 Parcelas	De 25 a 36 Parcelas
Desconto	90%	70%	50%	40%	30%	15%



CÂMARA MUNICIPAL  
02/04  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

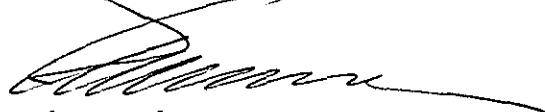
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**§1º** Os pagamentos através de meio magnético poderão ocorrer tanto na forma de cartão de crédito quanto de débito.

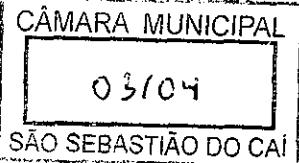
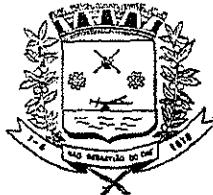
**§ 2º** Na hipótese de parcelamento entre 02 (duas) e 12 (doze) parcelas, da integralidade de débito, para a opção de pagamento mediante cartão de crédito, será concedido desconto extra de 5% (cinco por cento) da multa e juros de mora.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

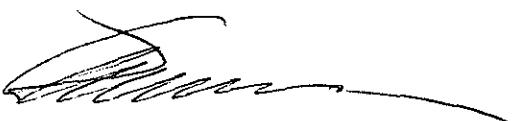
O presente projeto visa prolongar a duração do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de pessoas físicas e jurídicas, iniciativa que incentiva e estimula que munícipes e pessoas jurídicas negoçiem débitos com a municipalidade.

A prorrogação proposta estende a vigência do REFIS até final de 2021. Assim, além de proporcionar maior prazo para a regularização de débito, abrange também o período de fim de ano, no qual a economia é aquecida pelo maior volume de vendas e injeção do décimo - terceiro salário.

Até o momento, através do REFIS ocorreram mais de quinhentas negociações de débitos, que acarretaram na recuperação, até final de maio, de cerca de R\$ 900 mil, recursos que serão revertidos em importantes investimentos, em especial na área de infra-estrutura, e educação.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de junho de 2021.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 055/2021 - CM 221/21

Relatora: Nilse Maria Alves de Lima

Projeto de lei do Executivo que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.278, de 09 de fevereiro de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

Sou **favorável** à prorrogação do projeto, pois é de grande valor para quem tem interesse em colocar suas dívidas em dia.

Em 24 de junho de 2021.

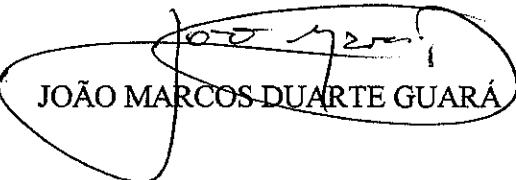
  
Vereador NILSE MARIA ALVES DE LIMA  
Relator

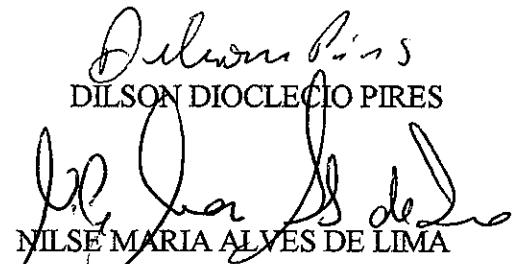
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: de acordo com a relatora.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de junho de 2021.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente  
  
ANASTÁCIO DA SILVA  
  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
DILSON DIOCLECIO PIRES  
  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA